



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-CE

Processo nº 2023.11.13.001 - SECULT

Pregão Eletrônico nº 006/2023 - TP

Assunto: RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE MULUNGU-CE.

Recorrente: LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.557.001/76, sediada na Rua Desembargador Praxedes, 1329 – loja 101 – Bairro Parreão, Fortaleza-CE – CEP:60.410-352.

Recorrida: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

01.DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-CE** vem emitir posicionamento a respeito de Recurso Administrativo, com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

02.DOS FATOS

Foi recebido por esta comissão de licitação o Recurso Administrativo da empresa **LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, sendo analisado, neste momento, as suas razões recursais para, em seguida, ser emitida decisão sobre o caso.

Contudo, analisamos, a princípio, o que consta na Ata de Julgamento, nela, conforme citado abaixo, conta que a inabilitação da recorrente se deu pelo seguinte motivo:

07. LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 13.557.613/0001-76 por apresentar atestados de capacidade técnica operacional e profissional conforme pede o termo convocatório com seus os referidos quantitativos de referência conforme pede os itens 4.2.4.2 e 4.2.4.3 que diz sem eu texto, **4.2.4.2 – Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido: grama sintética esportiva para futebol em polietileno, com altura mínima de 50mm (fornecimento e colocação), quantidade mínima de 550m², conforme sumula 263 do Tribunal de Contas da União – TCU, (4.2.4.3. Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior,**



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares as do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido: : grama sintética esportiva para futebol em polietileno, com altura mínima de 50mm (fornecimento e colocação), a apresentou atestado de capacidade técnica tendo como responsável técnico o Sr. Fernando Carlos Figueiredo devidamente registrado porém sem os quantitativos mínimos solicitado, além disso apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica PARCIAL não registrados no conselho competente não atendendo assim o que se pede o item 4.2.4.2.1 que diz em seu texto (**4.2.4.2.1. Para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, os serviços mencionados deverão ter sido executados, integralmente;**)

Todavia a recorrente, em suas razões recursais, salienta que a sua inabilitação no certame foi injusta, uma vez que junto aos seus documentos de habilitação havia toda a documentação necessária conforme o edital, trazendo consigo, a prova de suas alegações.

Então, a seguir, esta comissão passa a emitir as seguintes conclusões.

03. DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS e do DIREITO:

Há de se esclarecer que na fase de habilitação, sempre surgem dúvidas tanto por parte dos licitantes quanto por parte dos servidores que dão andamento ao certame, em razão dos inúmeros aspectos envolvidos nessa fase. Dentre tais dúvidas, podem ser mencionadas aquelas relacionadas com a forma de apresentação da documentação pelos licitantes. Por isso, é necessário ter conhecimento exato das possíveis formas de apresentação dessa documentação.

De certo o edital é bem claro quando ao que é exigido entre os documentos a serem apresentados na fase de julgamento de habilitação no tocante a autenticação de documentos e a apresentação da garantia da proposta está listado entre esses requisitos, vejamos:

4.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

4.2.4.2 – Comprovação da capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", **cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:**

(...)



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



4.2.4.2.1. Para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, os serviços mencionados deverão ter sido executados, integralmente.

4.2.4.3. Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares as do objeto da presente licitação e **cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:**

(...)

4.2.4.4. No caso do profissional de nível superior não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA e/ou CAU, **o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa.**

(...)

Sobre a documentação a apresentada pela recorrente, a mesma a apresenta 03 (três) atestados de capacidade técnica onde os mesmos são listados abaixo:

O primeiro oriundo da contratante **AVILA RESIDÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA**, que embora devidamente registrado e apresentado junto a sua CAT, a mesma não apresenta o referido atestado de Capacidade Técnica e o quantitativo inferior ao solicitador no termo convocatório o que se comprova na imagem abaixo:



ENGENHEIRO CIVIL RAIMUNDO NONATO DIAS
CREA-CE 10.445(CE) E RNP 060143776-6
PROJETO, CONSTRUÇÃO, AVALIAÇÃO, INSPEÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE OBRAS.
CONTATO (85) 98666-85.39 - (88) 9762-56.55
E-mail: engnonatodias@hotmail.com
Experiência e Credibilidade a seu serviço, registrado no CREA-CE em 20/02/1992



21 01 09	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DE PEDESTRES	Vb	1,00
21 01 10	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DE VEICULOS	Vb	2,00
21 01 11	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	Vb	1,00
22.00	COMPLEMENTOS		
22 01	ELEMENTOS PREFABRICADOS		
22 01 01	INSTALAÇÃO DE ESCADA HELICOIDAL	Un	2,00
22 02	COMUNICAÇÃO VISUAL		
22 02 01	VERBA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDOMÍNIO	Vb	1,00
22 02 02	VERBA DE IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES RESIDENCIAIS	Un	110,00
22 03	URBANIZAÇÃO		
22 03 01	EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	m²	310,74
22 03 02	EXECUÇÃO DE GRADIL DE CONTOURNO	m²	157,54
22 03 03	EXECUÇÃO DE PORTÃO BASCULANTE P/VEICULOS	m²	51,17
22 03 04	EXECUÇÃO DE PORTÕES DE ECLUSIA PARA PEDESTRES	m²	7,20
22 03 05	EXECUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM 128M², COM PISO INDUSTRIAL E ALAMBRADO FG 2" (A=46,00M2)	Un	1,00
22 03 06	GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MÍNIMA DE 50MM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO)	m²	140,00
23.00	MOBILIÁRIO		
23 01	DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO DE APARTAMENTO RESIDENCIAL MODELO	m²	165,00
24.00	LEGALIZAÇÃO E ENTREGA		
24 01	EXECUÇÃO DE REVISÃO GERAL	Vb	1,00
24 02	EXECUÇÃO DE LIMPEZA GERAL	Vb	1,00

FORTALEZA-CE, 30 DE JULHO DE 2020.

Eu, Raimundo Nonato Dias, Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA-CE com carteira profissional nº.10.445-D, declaro que vistoriei a edificação, obtendo a planilha básica dos serviços executados, que anexei ao laudo, após a vistoria e constatação de que a obra foi concluída, sob a responsabilidade do engenheiro civil Fernando Carlos Figueiredo, conforme a ART nº. 060102660800106, substituída pela ART nº.060102860800117 e esta substituída pela ART nº. CE20160106936, sendo esta a ART final da obra. Anexamos também fotos da edificação concluída. Este laudo foi elaborado e devidamente registrado no CREA-CE através da ART nº. CE20160407505.

Figura 01

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 215117/2020, emitida em 13/11/2020





ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



A figura 01 apresentada acima e conforme citada anteriormente não apresentou os quantitativos mínimos solicitados no edital tanto para qualificação técnica operacional, além da mesma não apresentar no seu interior Atestado de Capacidade Técnica para o referido serviço.

Sendo assim não atendendo o que pede o item 4.2.4.2 termo convocatório que dia em seu texto:

4.2.4.2 - Comprovação da capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de ***Atestados ou Certidões fornecida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado***, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", ***cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:***

Já o segundo atestado apresentado na página 89 (oitenta e nove), numeração própria da recorrente, o mesmo se encontra apenas o atestado de capacidade técnica, conforme figura abaixo, onde a mesma apresenta no final uma ***ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA – ART***, conforme figuras abaixo apresentadas.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, AGROPECUÁRIA E
RECURSOS HÍDRICOS



ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Horizonte, empresa de direito público, com sede à Av. Presidente Castelo Branco, 5100 – Centro – Horizonte/CE, cadastrada no CNPJ nº 23.555.196/0001-86, **ATESTA**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, que a empresa **LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com CNPJ nº 13.557.613/0001-76, situada à Rua Desembargador Praxedes, 1329, Loja 101, Parreão, Fortaleza/CE, junto com seu Responsável Técnico o Sr. **FERNANDO CARLOS FIGUEIREDO**, Engenheiro Civil, portador da carteira profissional do CREA-CE RNP nº 0601026608, executou com qualidade satisfatória e dentro do período descrito abaixo, utilizando técnicas e procedimentos compatíveis com a complexidade da obra descrita, de acordo com planilha anexa:

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 10(DEZ) ARENINHAS TIPO II , CAMPO DE 38,0M X 26,0M. COM VESTIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 09/01/2023

Nº DO CONTRATO: 2022.12.14.2

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/12/2022 a 14/12/2023 (12 MESES)

Nº DA ART DE EXECUÇÃO: CE20221122347

EMPRESA CONTRATADA: LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO CIVIL): FERNANDO CARLOS FIGUEIREDO, RNP nº 0601026608.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ATESTADOS: 09/01/2023 A 20/03/2023.

Demais detalhes sobre os serviços executados estão em planilha de quantitativos anexa.

Figura 02



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20221122347

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico
FERNANDO CARLOS FIGUEIREDO
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 0601026605
Registro: 32243CE

Empresa contratada: LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Registro: 8000415405-CE

2. Dados do Contrato
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Complemento: Bairro CENTRO
Cidade: HORIZONTE UF: CE CEP: 62885670
CPF/CNPJ: 23.558.196/0001-86
Nº: 5100

Contrato: 2022.12.14.2 Celebrado em: 14/12/2022
Valor: R\$ 3.808.352,40 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço
AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº: 5100
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: HORIZONTE UF: CE CEP: 62885670
Data de Início: 14/12/2022 Previsão de término: 14/06/2023 Coordenadas Geográficas: -4.104634, -38.493458
Finalidade: Esportivo Código: CP 2022.09.12.2
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE CPF/CNPJ: 23.558.196/0001-86

4. Atividade Técnica

16 - Execução	Quantidade	Unidade
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > REPARAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > 41.11.1 - DE ALVENARIA	19,00	m
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE DERMAMENTO > 41.11.1 - POR ALAMBRAÇO OU GRADES	10,00	m
49 - Execução de obra > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MOBILIÁRIOS URBANOS > DE IMPLANTAÇÃO DE ELEMENTO URBANÍSTICO > 810.10.2.1 - DE EQUIPAMENTO E ACESSÓRIO URBANO	10,00	m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

Figura 03

Vale deixar claro que tanto o Atestado Parcial concedido pelo Município de Horizonte e o da empresa **AVILA RESIDÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA**, são sob responsabilidades do Sr. Fernando Carlos Figueiredo, que após reanálise da documentação da licitante recorrente, foi constatado que o mesmo faz parte do quadro societário da empresa.

Porém no todo ainda não suficiente para atender ao que pede o edital de convocação, uma vez que em seu item 4.2.4.3., é claro o solicitado.

4.2.4.3. Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** que comprove a execução de obras de características técnicas similares as do objeto da presente licitação e **cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:**

Importa frisar ainda que no item 4.2.4.2.1. ainda do edital de convocação, diz:

4.2.4.2.1. Para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, os serviços mencionados deverão ter sido executados, **integralmente.**

Em resumo, ambos atestado citado anterior não atende fielmente o que pede o termo convocatório que tocante a qualificação técnica da recorrente.



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



Por fim, a situação mais crítica da análise também com relação ao atestado de capacidade técnica oriundo do município de Horizonte também executado de forma parcial, apresentado pela recorrente, chamou a atenção pelo fato do mesmo ter sido confeccionado antes mesmo do período de execução da obra, conforme demonstrado abaixo.



ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE CNPJ: 23.555.196/0001-86
CONTRATADO: LC CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 13.557.613/0001-76
CONTRATO Nº 2022.06.27.1 VALOR DA OBRA: R\$ 1.572.285,93
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 04(QUATRO) ARENINHAS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.
LOCAL DE EXECUÇÃO: HORIZONTE-CE
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 27/06/2022 A 23/05/2023
RESPONSÁVEL TÉCNICO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RNP (CONFEA/CREA)	ART
ENGENHEIRO CIVIL OSVALDO CAVALCANTE PITA NETO	0603507085	CE20221011305

Atestamos para fins de anotações técnicas junto ao CREA-CE que a empresa LC CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, por meio de seus responsáveis técnicos supramencionados, executou para a Prefeitura Municipal de Horizonte, o objeto contratual dentro dos padrões técnicos de qualidade exigidas, obedecendo às normas e especificações técnicas, tendo sido concluídos satisfatoriamente, não existindo nenhum fato que desabone sua capacidade técnica. Os serviços executados estão relacionados nas planilhas em anexo.

Horizonte-CE, 22 de junho de 2022.

Figura 04

A finalidade do Atestado de Capacidade Técnica é comprovar a experiência anterior do licitante na execução do objeto, fato este que tal situação fica impossível comprovar tal execução uma vez que o referido atestado foi datado em 22 de junho de 2022, 5 (cinco) dias antes até mesmo do início da obra, ainda não menos importante ao final do mesmo, a recorrente apresente uma nova **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART**, data de 28 de junho de 2022.

Por fim a licitante apresenta este último atestado de capacidade técnica de forma Parcial, em nome do responsável técnico Sr. Osvaldo Cavalcante Pita Neto, onde conta a comprovação de vínculo entre as partes, porém assim como os anteriores, não atendendo mais uma vez o que pede o termo convocatório em seu item 4.2.4. no tocante a qualificação técnica e profissional da recorrente.

4.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

4.2.4.2 – Comprovação da capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", **cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:**

(...)



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



4.2.4.2.1. Para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, os serviços mencionados deverão ter sido executados, integralmente.

4.2.4.3. Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) de CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares as do objeto da presente licitação e **cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:**

(...)

4.2.4.4. No caso do profissional de nível superior não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA e/ou CAU, **o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa.**

(...)

Elucidando ainda mais a questão, o Acórdão do Plenário do TCU n. 1.332/2006, não só reconhece a legalidade da exigência do atestado de capacidade técnico operacional, como didaticamente diferencia bem as duas espécies:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

Sendo assim, não restam dúvida da legalidade da exigência de apresentação do atestado de capacidade técnica constante no instrumento convocatório.

Equívoca a interpretação realizada pela parte recorrente. Primeiro, pela explanação de legalidade da exigência do atestado discorrida acima; segundo, que a complexidade de afirmar que atendeu de forma integral as exigências pelo fato de Apresentar Atestado de Capacidade Técnica relativa a construção de areninhas, e não citar em nenhum trecho onde os mesmos são de forma parcial.

Ressalta-se ainda a exigência do atestado de capacidade técnica-operacional visa que a licitante, comprove, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Assim sendo, não restam dúvidas da legalidade da exigência editalícias e do descumprimento da exigência pela parte recorrente quando apresentou atestado de



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



capacidade técnica em nome do seu representante legal e de pessoa jurídica de forma a não atender o solicitado.

Nesse sentido, resta claro que esta Comissão de Licitação se à deteve estritamente aos termos do Edital, não inovando em nenhuma exigência de habilitação.

Destarte, é indispensável para manutenção da legalidade e da igualdade de condições de concorrência do certame, que todas as licitantes apresentem todos os documentos nos moldes do Edital, haja vista o cumprimento dos princípios da isonomia, da legalidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

A lei de licitações deverá ser aplicada em sua amplitude, principalmente com as demais normas vigentes e originárias, as constitucionais, portanto, em relação à legitimidade da referida exigência e, a respeito da sua legalidade, analisemos a luz da indispensabilidade contida no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de **qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. (grifamos).

Este é o comando legal, esta é a interpretação da melhor doutrina administrativista pátria acima arrolada, este é o entendimento da jurisprudência, inclusive administrativa, como se apontará, que deve ser observada por imperativos indeclináveis para o administrador público e que são, exatamente, seu dever de preservar o interesse público e, isto, porque, como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

"À Administração não convém atirar-se em negócios aleatórios. Não pode envolver-se em riscos que tragam incertezas quanto ao efetivo cumprimento dos encargos que poderão incidir sobre a parte vencedora. O interesse público, a continuidade do serviço, não se compadecem com álea que deriva de avença travada com que pudesse comprometer, por insuficiência econômica ou técnica, a satisfação dos superiores interesses curados pelo Poder Público."

Isto posto, restam comprovadas a regularidade das exigências supramencionadas no ato convocatório e quanto ao julgamento por parte da comissão julgadora, de maneira que não se pode interpretar o edital de forma diversa ao sentido das normas nele contido, mormente quando não se está mais em fase legal para tanto.

É claro e inequívoco o que se prega aqui, a lei não comporta palavras inúteis (sendo o edital a lei interna da licitação), porém não é mister que se interprete a legislação (edital)



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



da forma que dela se quer tirar proveito, há que se coadunar com a realidade e a lógica de sentido que está implícita nesta.

Isto posto, não há que se falar em entendimento diverso, é a máxima: **"Não é dado ao intérprete alargar o espectro do texto legal, sob pena de criar hipótese não prevista"** (Ivan Rigolin).

O professor Toshio Mukai, pontua **"Onde a lei não distinguiu, não cabe ao intérprete fazê-lo"**.

Ressaltamos que em sede de descumprimento de exigência comprovadamente legal, decidi o STJ:

"...desmerece habilitação em licitação pública a concorrente que não satisfaz as exigências estabelecidas na legislação de regência e ditadas no edital." Fonte: STJ. 1º turma, RESP nº 179324/SC. Registro nº 199800464735.DJ 24 Jun.. 2002. p. 00188. Revista Fórum Administrativo - Direito Público vol. 17. ano 2. jul. 2002.

É entendimento correto na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

É imperiosa manter a inabilitação da recorrente, como fora decretada pela comissão de licitação, e conforme apontado, não pode prosseguir no certame empresa que descumpra o edital regedor, e por consequência a legislação, sob pena de restarem prejudicados os licitantes que se ativeram ao edital para formularem suas propostas e juntar sua documentação.

04. DA DECISÃO

Assim, ante o acima exposto, decido:

CONHECER do recurso administrativo ora interposto da empresa: **v**, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** pelo motivo de a mesma atender ao pede o termo convocatório quanto a Comprovação de Vinculo dos profissionais. E pelo **NÃO PROVIMENTO** do motivo de inabilitação previsto na Qualificação Técnica Operacional e Profissional como todo o exposto a cima. Desse modo julgando IMPROCEDENTE o pedido formulado mantendo o julgamento antes proferido de sua INABILITAÇÃO para o certame e demais fases processuais;

Encaminhar as razões recursais apresentadas pela recorrente e pela impugnante respectivamente, a Senhora Secretária Municipal de SAUDE para pronunciamento acerca desta decisão;

S.M.J.

Esta é a decisão.

Mulungu – CE, 22 de janeiro de 2024.


Diógenes Silva do Nascimento Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-CE

Processo nº 2022.05.04.001 - SEINFRA
Pregão Eletrônico nº 005/2022 - TP
Assunto: RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE, CONFORME OS PLANOS DE TRABALHO E ANEXOS.

Recorrente: LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.557.001/76, sediada na Rua Desembargador Praxedes, 1329 – loja 101 – Bairro Parreão, Fortaleza-CE – CEP:60.410-352.

A SUA SENHORIA O SR.
ANTÔNIO HUGO FREITAS MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Senhor Secretário,

Enviamos à V.Sa. o **PARECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela licitante, **LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, em desfavor da decisão desta Comissão, fase de Habilitação, para vossa manifestação ou ratificação da decisão.

Atenciosamente,

Mulungu – CE, 22 de janeiro de 2024.


Diógenes Silva do Nascimento Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação